



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**  
**PROCESSO IPJ Nº 00679/2020**

**CONTRATO Nº 08/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ALGAR TELECOM S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM SISTEMA DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) SIP (*SESSION INITIATION PROTOCOL*) PARA A NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ Nº 00679/2020.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00679/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, com sede na cidade de Uberlândia/MG, Estado de São Paulo, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada pelos senhores Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador do RG M 9.043.997 SSP/MG, CPF nº 047.399.926-98, Coordenador de Vendas Governo, e pela senhora Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, portadora do RG MG 15.512.664 PM/MG, CPF 094.762.446-58, Consultora de Vendas - Governo.

### III – Do Objeto e vigência contratual

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo IPJ N° 00679/2020, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de telefonia com sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) SIP (*Session Initiation Protocol*) para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 09/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 09/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ N° 00679/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IV – Das condições da prestação de serviços**

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses na qual haverá informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Cabe à CONTRATADA:

- 1) O fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo para acesso à rede de telefonia;
- 2) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Anatel;
- 3) Oferecer garantia e manutenção durante toda a vigência do contrato, incluindo a substituição e ou reparos de todos os componentes da rede externa e interna,
- 3) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

#### **V- Do Preço e Condições de pagamento**





**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), sendo:

- 1) Parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$ 399,50 (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes à franquia/assinatura mensal;
- 2) Valor de R\$ 0,02 por minuto correspondente ao degrau tarifário fixo-fixo local, R\$ 0,04 por minuto fixo-fixo intra regional, R\$ 0,08 por minuto fixo-móvel VC1 (local), R\$ 0,10 por minuto fixo-móvel VC2 (regional).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os valores acima, já fixados em real, não poderão sofrer aumentos pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver revisão para os períodos subsequentes com base em índices oficiais permitidos para o setor e devidamente autorizados pela ANATEL.

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e a certificação, pelo setor de TI da CONTRATANTE, de que está em perfeitas condições de uso e de funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação, e após a primeira medição de consumo mensal apresentada pela CONTRATADA. O mesmo prazo será respeitado sucessivamente, mediante apresentação de documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Subelemento 58 – Serviços de Telecomunicações, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

#### VI – Do Regime Jurídico Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução



- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade,





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

#### **IX – Prazos e condições de entrega**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.



### **X - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

### **XI - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **XII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.





### **XIII – Da fiscalização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

### **XIV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **XV - Do Foro**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



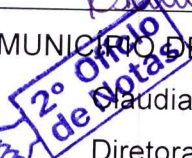
XVI – Do encerramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiá, 09 de novembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN  
João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Claudia George Musseli Cezar



Diretora do Depto. Planej. Gestão e finanças.



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ALGAR TELECOM S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha  
CPF nº 047.399.926-98

Patricia Cristiane J. M. Rodrigues  
CPF 094.762.446-58

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Angie de Araujo

CPF: 262.525.248-81

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_